



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romeiro)

Estabelece critérios para a cobrança de taxas de água e esgoto, pelo “SAAEB” que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a estabelecer os seguintes critérios para a taxa de Consumo de Água e Esgoto, pelo “SAAEB”, relativo à prédios ou imóveis constituídos de várias economias:

I - quando o imóvel possuir várias economias, for abastecido por um único ramal de derivação e servido por um só coletor, deverá o volume consumido se dividido pela quantidade de economia existentes para efeito de cobrança da taxa mensal de água e esgoto;

II - as contas mensais dos serviços de água e esgoto informarão a data da realização da leitura do hidrômetro;

III - Comprovadamente, residir no Município de Bebedouro.

Paragrafo único - Considera-se economia, para efeito deste artigo, toda subdivisão de um prédio ou imóvel, com entrada e ocupação independente das demais e tendo além disso, instalações próprias para uso de água.

ART. 2º - Fica instituído a obrigatoriedade de elaboração de planilha para efeito de avaliação de custo de água e esgoto, para efeito de cobrança mensal.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2001.

DAVI PERES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2001.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete